

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.630, DE 2005

Revoga o Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, e o Decreto-lei nº 7.776, de 25 de julho de 1945.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado ANDRÉ DE PAULA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.630, de 2005, de iniciativa do **Poder Executivo**, propõe a revogação do Decreto-lei nº 7.270, de 25 de janeiro de 1945, e do Decreto-lei nº 7.776, de 25 de julho de 1945.

O primeiro diploma legal “*Regula os casos de invalidez e de incapacidade física, para o serviço militar, dos oficiais da reserva de 2ª classe, praças, taifeiros da Aeronáutica, grumetes e soldados, quando convocados em estágio ou incorporação às Forças Armadas ativas; cria a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, e dá outras providências*”.

O segundo “*Dispõe sobre a organização da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas e dá outras providências*”.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00245/MD, de 23 de maio de 2005, do Ministro de Estado da Defesa, o Decreto-lei nº 7.270, de 1945, tornou-se obsoleto e inadequado diante da organização vigente, já que a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares, passou a regular a matéria.



A285C84E22

Já em relação ao Decreto-lei nº 7.776, de 1945, a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas foi extinta pelo Decreto nº 76.487, de 22 de outubro de 1975. Atualmente, suas atividades são exercidas pela Junta Superior de Saúde de cada Força, com regulamentos próprios.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional opina pela aprovação do projeto, nos termos do Parecer e Voto do Relator, Deputada **Maninha**.

Esgotado o prazo regimental para emendas ao projeto, nenhuma lhe foi oferecida nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

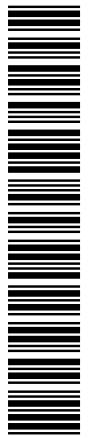
De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea *a*, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise das proposições sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria que visa a revogar o Decreto-lei nº 7.270, de 1945, e o Decreto-lei nº 7.776, de 1945, relativos às Forças Armadas, por desnecessários.

A matéria insere-se na competência legislativa da União, como previsto no art. 142, inciso X, e no art. 48, *caput*, da Constituição Federal. A iniciativa legislativa obedece ao disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea *f*, da referida Carta Política.

Sob o ponto de vista da juridicidade, nenhum óbice a considerar.

Quanto à técnica legislativa, a matéria está em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada



A285C84E22

pela de nº 107, de 2001, que, em seu art. 9º recomenda a revogação expressa das leis ou dispositivos revogados.

Diante do exposto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.630, de 2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado ANDRÉ DE PAULA  
Relator



A285C84E22

ArquivoTempV.doc



A285C84E22